

POSIÇÃO DA UEM ACERCA DA MP-746

A Universidade Estadual de Maringá, por meio do seu Fórum de Licenciatura, em cumprimento com sua responsabilidade institucional e social, vem a público apresentar sua posição sobre o alcance e os impactos da MP-746 que trata da reforma da educação brasileira e de suas consequências para toda a sociedade.

A UEM participou e participa de forma ativa dos debates e das ações voltadas para o fortalecimento e a melhoria da qualidade da educação básica de modo geral e do Ensino Médio de forma particular. Até por isso, a instituição defende a importância da reforma deste nível de ensino.

Justamente por postular um debate amplo com toda a sociedade sobre um tema tão sensível à educação, a comunidade universitária se posiciona de modo contrário ao encaminhamento da reforma proposta por meio de Medida Provisória, em consonância com as manifestações de várias entidades, com destaque para nota da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF, de 19 de setembro de 2016, que questiona a constitucionalidade dessa proposta e sua tempestividade. Com efeito, não há emergência legislativa para o tema, haja vista a discussão da PL-6840/2013, com igual teor e de texto semelhante. Ora, encaminhar a reforma do Ensino Médio de modo tão apressado, limitando o debate e a discussão com os milhares de atores envolvidos, demonstra falta de disposição democrática para o debate em um contexto de crise política. Entendemos que é neste momento que se faz necessária a ampliação da discussão coletiva sobre reformas impactantes, particularmente essa que não atinge apenas o Ensino Médio, mas a educação de maneira mais ampla, notadamente por seus reflexos no ensino fundamental e no ensino superior, bem como sobre o projeto de sociedade que desejamos. A Universidade reconhece a importância do debate e, inclusive, sugere a imediata retomada das discussões e audiências públicas para as necessárias reformas do Ensino Médio e sua implementação.

Com efeito, a Constituição Federal preserva a igualdade de aptidões e de possibilidades dos cidadãos brasileiros de forma isonômica perante a lei, de forma que limitar o seu direito a uma educação de formação inicial ampliada, mais do que profissional, deveria ser assegurada pelo Estado. No Artigo 206, a Constituição prevê que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. No entanto, a MP 746 apresenta condicionantes a uma série de ações pedagógico-administrativas da escola a partir de medidas e regulamentações que sequer foram profundamente discutidas e aprovadas, como é o caso da Base Nacional Curricular Comum (BNCC), criando uma atmosfera de insegurança à sociedade que entende o valor da escola como formadora do indivíduo para a autonomia e

a cidadania, e os educadores precisam de espaços democráticos de diálogos para discutir assuntos que afetam a educação brasileira. A proposta de reforma permite inferir que o Ensino Médio enveredará por um caminho que aumentará a desigualdade na formação dos futuros cidadãos, visto que os “itinerários formativos” se colocam em um momento da vida no qual o jovem precisa ter uma educação inicial ampliada e generalista, justamente para melhor qualificar suas escolhas. Entendemos que haverá uma mudança brusca no modelo de escola que conhecemos para um novo modelo que, ao que parece, será mais excludente que o atual e não oferecerá igualdade de condições de permanência na escola, e aos que permanecerem, há que se questionar até a qualidade de formação a ser oferecida.

Importa frisar que o texto em discussão apresenta inúmeros pontos obscuros que dependem de outras regulamentações, o que nos obriga a exigir esclarecimentos das autoridades, notadamente:

Todas as escolas de nível médio funcionarão em regime integral ou apenas aquelas selecionadas pelos sistemas de ensino?

Serão implantados, nas escolas, todos os itinerários ou apenas ‘aquele que for possível’? Como funcionarão, de fato, tais itinerários formativos? O aluno que optar por matemática, terá somente o ensino desse componente curricular por 1400 horas no ano?

Os recursos oriundos da Lei 11494 não preveem a construção de espaços ou reforma dos existentes: ora, quem arcará com os custos para uma oferta adequada da nova proposta?

Como ficará o custeio das escolas quando se encerrar a vigência dessa lei, em dezembro de 2020? A qual ente público ficará o encargo de custear as escolas de período integral?

Para além desses pontos obscuros da Medida Provisória, o fim da obrigatoriedade de algumas disciplinas no Ensino Médio, como filosofia e sociologia, e a exclusão de outras, notadamente artes e educação física, evidencia um projeto de sociedade que não estimula a autonomia dos indivíduos por meio da reflexão e da criatividade, de suas expressões artísticas, por meio do desenvolvimento integral dos seres humanos. A comunidade universitária não pode apoiar uma proposta educacional que signifique um retrocesso em termos de formação do indivíduo.

Ademais, a proposição de mudanças profundas no modo de ordenação do Ensino Médio em um contexto de cortes radicais do gasto público com educação, como decorrência notória da proposta prevista pela PEC 241, aponta a explícita intenção em precarizar o ensino e provocar desigualdades no interior do próprio sistema de educação. É evidente que não haverá recursos para a implantação do regime integral de ensino

proposto para todas as escolas, o que implicará em limitações nas possibilidades formativas que, pelo histórico brasileiro, significa que as camadas mais pobres continuarão a não receber um ensino de qualidade, visto serem as mais atingidas.

Embora a MP se refira ao Ensino Médio, ela atinge, também, a Universidade, uma vez que a autonomia pedagógica universitária será ferida por meio de seu artigo 62. Por meio deste, a Universidade deverá ter seu currículo adaptado à Base Nacional Curricular Comum, ameaçando o seu papel de formar, seja pelo ensino, pesquisa e/ou extensão, uma massa intelectual crítica, capaz de atuar e modificar, de forma competente, a sociedade em que atua. A reforma modifica exigências importantes quanto à formação docente, interrompendo o debate acerca da implementação da **Resolução Nº 2**, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e continuada. Neste sentido, a proposta não prevê qualquer tipo de preparo específico para os professores a fim de atender esse novo modelo de Ensino Médio, tendo em vista que serão esses profissionais que implementarão a reforma educacional.

Tudo parece caminhar para uma formação técnica, e ora, a história já nos mostrou que a Educação é mais do que isso: envolve também a técnica, mas nos ensina a forjar as nossas próprias escolhas, dando-nos liberdade e acesso à cultura, ao respeito à vida e à liberdade, e nos emancipa para usarmos o trabalho para nos transformarmos em seres humanos melhores, aptos e competentes, mas não só isso: seres humanos plenos de conhecimento e formação integral.

Outro ponto obscuro é a defesa do “notório saber” como qualificação para atuação no Ensino Médio. Tal proposta contrapõe-se ao que vinha até então sendo implementado pela LDB: a formação superior e a especialização dos professores da rede pública. Questiona-se, também, a proposição de que o aluno possa se formar no Ensino Médio por meio de cursos e créditos oferecidos em organizações de ensino complementares à escola pública. Ressalta-se que já existem centros de formação técnica oferecidos pelo governo federal e organizados de tal modo a contemplar uma formação técnica de qualidade, estrutura que deve ser mantida e ampliada nesses moldes e não da forma como estabelece a Medida Provisória.

Por fim, tendo em vista que a lei flexibiliza a modalidade de oferta do Ensino Médio, permite a implementação de modelos de ofertas que podem não priorizar a qualidade. Neste sentido, a comunidade universitária reitera a sua defesa incondicional de um ensino de qualidade em todos os níveis e que tal projeto seja resguardado por lei.